

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
“ESPAÇOS CULTURAIS”

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS.

O Município de Umuarama, por meio da Fundação Cultural de Umuarama, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, torna públicas e abertas as inscrições para o chamamento público edital “Espaços Culturais”.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do Edital “Espaços Culturais”, a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Umuarama com fins a subsidiar com aporte financeiro, espaços que tiveram suas atividades comprometidas ou interrompidas devido à vigência do estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Assim, a Prefeitura de Umuarama, por meio da Fundação Cultural de Umuarama em cumprimento ao inciso II do caput do artigo 2º da lei federal nº 14.017/2020 e Decreto Municipal 284/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, selecionará com base em critérios pré-estabelecidos e sob documentação comprobatória espaços que permanecem mais vulneráveis aos efeitos do estado de emergência.

1.2. Este edital de chamamento público regulamenta a distribuição de subsídio mensal a espaços culturais com recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020, na forma do seu art. 8º, a seguir: “Art.” 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V – cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afrodescendentes;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversões e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos de subsídio gerado pela lei federal nº 14.017/2020 referente ao inciso II do artigo 2º - auxílio financeiro mensal a espaços culturais que serão distribuídos considerando critérios definidos pelo Art. 2º do Decreto 284/2020:

I - espaços pequenos: aqueles cujas despesas de manutenção alcançaram nos meses de setembro a dezembro de 2019 a média de custo mensal de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

II - espaços médios: aqueles cujas despesas de manutenção alcançaram nos meses de setembro a dezembro de 2019 a média de custo mensal de R\$ 3.500,01 (três mil quinhentos reais e um centavo) a R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III - espaços grandes: aqueles cujas despesas de manutenção alcançaram nos meses de setembro a dezembro de 2019 a média de custo mensal acima de R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo);

IV - espaços culturais e artísticos: aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com atividades interrompidas, assim considerados, exemplificativamente, aqueles discriminados no artigo 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

V - documentos comprobatórios da realização de atividades no setor cultural e artístico: declarações emitidas por terceiros contratantes de trabalhos culturais ou artísticos, preferencialmente em papel timbrado com carimbo do emissor; contratos de prestação de serviços; notas fiscais de serviços prestados; reportagens; materiais de divulgação e publicações, nos quais conste a identificação do espaço cultural; documento público cujo teor exprima concessão, permissão ou autorização para o exercício da atividade cultural ou artística; e demais documentos aptos a comprovar a atuação no setor de cultura e de arte.

2.2 O acesso aos recursos faz-se mediante deferimento do cadastro de que trata o artigo 7º do Decreto

284/2020 e mediante seleção prévia, conforme procedimento definido neste Edital, respectivamente.

2.3 Os beneficiários das ações emergenciais de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, receberão os recursos por meio de depósito em conta bancária indicada pelos beneficiários.

2.4 O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será pago em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, nos seguintes valores, observada a categoria aplicável:

I - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais): para espaços pequenos;

II - R\$ 7.000,00 (sete mil reais): para espaços médios;

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais): para espaços grandes;

2.5 Terão direito ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, os quais, por meio de seus representantes, devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação no cadastro de que trata o artigo 7º do Decreto 284/2020.

2.6 Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1 Para fins da ação destinada ao fornecimento de subsídio mensal para manutenção de espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, e demais ações voltadas a estes espaços coletivos, o responsável pelos referidos espaços culturais e artísticos deverá, em processo realizado preferencialmente por meio eletrônico, efetuar, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste EDITAL DE CHAMAMENTO, cadastro perante o Município de Umuarama, a realizar-se no endereço eletrônico www.umuarama.pr.gov.br, preenchendo A FICHA DE CADASTRO respectiva, e encaminhando os seguintes documentos para o e-mail: leialdirblanc@umuarama.pr.gov.br, cumulativamente:

I - comprovante de ser a entidade organizada e mantida por pessoas, organizações da sociedade

civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicadas a realizar atividades artísticas e culturais;

II - ato constitutivo registrado em cartório: estatuto ou contrato social atualizado e autenticado, quando couber;

III - comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, quando couber;

IV - cédula de identidade e comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF do representante legal da pessoa jurídica, quando couber;

V - termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia ou documento equivalente;

VI - comprovante de estar a sede localizada nos limites territoriais do Município de Umuarama;

VII - comprovante de interrupção das atividades em decorrência do atendimento às medidas de isolamento social;

VIII - comprovante de inscrição homologada em, no mínimo, uma das seguintes plataformas:

a) Cadastros Municipais de Cultura;

b) Cadastros Estaduais de Cultura;

c) Cadastro Distrital de Cultura;

d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC); e

g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB).

IX- Declaração de que o espaço não fora criado pela Administração Pública municipal, estadual ou federal, nem está vinculado a qualquer desses entes públicos, em qualquer de suas esferas, bem como de que não tem relação com fundações, institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais dos Sistema S;

X - declaração de que não recebeu outro benefício emergencial destinado ao setor cultural proporcionado pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sob pena de responsabilidade, aplicando-se-lhe as sanções correspondentes, de acordo com a legislação cabível, em caso de comprovar-se que as afirmações não correspondem à verdade; e

XI - proposta de atividade de contrapartida.

3.2 Para concluir o cadastramento perante o Município de Umuarama, os espaços culturais e artísticos que não possuam inscrição em ao menos uma das plataformas mencionadas no inciso VIII do caput deste artigo, além dos documentos acima mencionados, devem apresentar:

a) portfólio composto de documentos comprobatórios da realização de atividades no setor cultural e artístico pela pessoa jurídica em, pelo menos, uma das áreas e linguagens culturais descritas nos incisos do artigo 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

b) comprovante de que a pessoa jurídica funciona no endereço declarado.

3.2.1 Nos casos em que o destinatário do subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.17, de 29 de junho de 2020, envolve sociedade ou associação de fato ou outro ente organizado sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado a uma pessoa física, que pode ser ou não integrante do coletivo, constituída como representante mediante procuração particular, assinada por todos os membros do grupo, ou ata de assembleia por meio da qual se tenha constituído o representante.

3.2.2 Nos casos de que trata o § 2º d artigo 7º do Decreto 284/2020, o espaço cultural está dispensado da apresentação dos atos constitutivos registrados em cartório, do documento comprobatório do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e do termo de investidura no cargo de representante legal da pessoa jurídica.

3.3 Observados os demais requisitos previstos, inclusive os relativos à documentação, o cadastro a que se refere o caput deste artigo também poderá ser realizado por meio presencial, perante a Fundação Cultural de Umuarama.

3.4 As solicitações de registros serão analisadas e homologadas pela Fundação Cultural de Umuarama, que, para avaliação, contará com o apoio do Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Município de Umuarama, instituído pelo Decreto Municipal nº 259, de 9 de setembro de 2020.

3.5 Enquanto coordenadora dos trabalhos do Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Município de Umuarama, compete à Diretora Superintendente da Fundação Cultural de Umuarama fazer a distribuição dos pedidos de credenciamento perante os integrantes do órgão, os quais terão o prazo de 10 (dez) dias para avaliar e emitir pronunciamento, de caráter não vinculante, sobre os casos que receberem.

3.6 A verificação de elegibilidade do beneficiário está condicionada à análise de correspondência entre os documentos apresentados e as exigências do artigo 7º do Decreto 284/2020; e, sendo o caso, esse procedimento deverá ser realizado também por consulta prévia ao respectivo órgão gestor de cultura

indicado pelo representante do espaço candidato ao benefício, seja qual for a sua origem.

3.7 As solicitações de credenciamento poderão ser deferidas, indeferidas ou colocadas em diligência, correspondendo-lhe qualquer que seja o posicionamento a devida fundamentação.

3.8 O espaço cultural ou artístico que tiver o seu pedido de inscrição convertido em diligência deverá providenciar a documentação solicitada para viabilizar a sua reanálise, encaminhando-a, preferencialmente, por meio eletrônico através do e-mail: leialdirblanc@umuarama.pr.gov.br ou por meio físico, perante a Fundação Cultural de Umuarama, em horário previamente agendado, em atenção à decisão que determinou a sua complementação.

4. RESULTADO E PAGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE SUBSÍDIO

4.1 Para fins de transparência e de publicidade, ponderado o seu caráter educativo, informativo e social orientador, os resultados das solicitações dos subsídios serão divulgados na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Umuarama, em espaço próprio, vedada a vinculação a nomes, a símbolos ou a imagens que sejam capazes de caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como no Portal da Transparência.

4.2 Na publicação a que se refere o caput deste item constará o nome do espaço cultural inscrito, o número do cadastro, a situação e a data de análise.

4.3 Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

- Dotação orçamentária: 50.001.13.392.022.2.287. - ED: 3.3.90.36.00.00. - D: 42 - F: 1031

- Dotação orçamentária: 50.001.13.392.022.2.287. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D: 42 - F: 1031

- Dotação orçamentária: 50.001.13.392.022.2.287. - ED: 3.3.90.48.00.00. - D: 42 - F: 1031

4.4 O pagamento dos subsídios observará a ordem de deferimento das solicitações elegíveis, até o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme previsto no caput do artigo 4º do Decreto 284/2020.

4.5 O pagamento será efetuando em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, ou documento equivalente em caso de pessoa física, devidamente aceito e atestado pela Fundação Cultural de Umuarama, mediante depósito em conta corrente.

4.6 O subsídio a que se refere o inciso I do caput do artigo 4º do Decreto 284/2020 destina-se à manutenção ordinária do espaço, realizando-se em substituição à perda de receita resultante da interrupção de suas atividades, sendo vedado seu emprego para outro fim, como o relativo a reformas, a ampliações ou a aquisições de bens permanentes.

4.7 O beneficiário poderá executar despesas que tenham origem na necessidade de:

I - adequação do espaço a protocolos sanitários, necessários ao regular funcionamento do local, desde que não seja considerada reforma ou construção;

II - pagamento de pessoal com carteira assinada, desde que o servidor não esteja suspenso, incluindo-se nessa categoria a remuneração de bolsistas e de estagiários;

III - satisfação a obrigações tributárias, devidas a partir de março de 2020, inclusive as relativas a adimplimento de parcelamento de débitos anteriores a essa data;

IV - compra de materiais essenciais ao regular funcionamento do espaço, tais como os de alimentação, os de limpeza, os de higiene e os de tecnologia da informação, vedada a aquisição de equipamentos;

V - aquisição de serviços essenciais ao regular funcionamento do espaço, tais como os de vigilância, os de dedetização, os de fornecimento de água e de energia, os de telefonia e os de internet;

VI - contratação de materiais necessários à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada a aquisição de equipamentos;

VII - pagamento de locação, de uso, de condomínio e de outras similares e também as de financiamento de bens móveis e de equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março de 2020;

VIII - cumprimento a ônus de manutenção de estruturas e de bens móveis, necessários ao funcionamento de espaços artísticos e cultural itinerantes;

IX - custeio de assinaturas e de mensalidades ligados ao emprego de tecnologias da informação, tais como as relativas à manutenção de sistemas, de aplicativos, de páginas eletrônicas entre outras, desde que a sua contratação tenha ocorrido no período anterior a março de 2020;

X - manutenções de ações preventivas para a conservação de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratadas até março de 2020;

XI - realização de outras ações de caráter preventivo, observadas as restrições estabelecidas no caput deste artigo, ressalvados os parcelamentos.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1 Após a retomada de suas atividades, os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e

organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o repasse de subsídios ficam obrigados a garantir, como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento a ser definido com a Fundação Cultural de Umuarama, auxiliando-a o Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Município de Umuarama.

5.2 Havendo impossibilidade de realização de contrapartida em escolas públicas ou espaços públicos da comunidade, o beneficiário deverá justificar a impossibilidade na ficha de inscrição e propor as atividades de contrapartida em local diverso, para deliberação da proposta pela Fundação Cultural de Umuarama, com o auxílio do Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Município de Umuarama.

5.3 O Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Município de Umuarama acompanhará e avaliará o cumprimento das atividades programadas para viabilizar a execução dos recursos transferidos, fiscalizando-as, dando conhecimento do resultado de suas análises à Fundação Cultural de Umuarama.

5.4 No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidade na documentação apresentada, no de não atendimento à contrapartida prevista ou no de desenvolvimento irregular do objeto pactuado, entre outras situações passíveis de ensejar inadimplemento a prestação devida, principal ou acessória, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do inscrito, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 O beneficiário do subsídio mensal prestará contas de sua aplicação à Fundação Cultural de Umuarama, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da última parcela, comprovando documentalmente o emprego dos recursos no atendimento das finalidades que justificaram a sua concessão.

6.2 A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I - documentos comprobatórios das despesas, tais como notas fiscais, recibos e comprovantes de transações bancárias, assim os consubstanciados em provas de transferências, depósitos e pagamentos de boletos de cobrança;

II - relatório fotográfico ou audiovisual apto a demonstrar a manutenção das atividades culturais; e

III - relatório fotográfico ou audiovisual apto a demonstrar a satisfação da contrapartida.

6.3 O beneficiário do subsídio de que trata o inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, assinará Termo de Compromisso com a Fundação Cultural de Umuarama, no qual deve conter prazo de vigência, obrigações das partes, procedimentos de prestação de contas, entre outras disposições que se fizerem necessárias.

6.4 Prestadas as contas pelo beneficiado, o Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Município de Umuarama, emitirá parecer, de caráter não vinculante, o qual será conclusivo sobre o cumprimento das obrigações, se pleno, ou não.

6.5 No caso de cumprimento parcial, ou de descumprimento integral da contrapartida ou do objeto pactuado, o parecer identificará o beneficiado, indicará o montante transferido e o grau de desenvolvimento da obrigação, bem como apontará a providência a ser adotada para garantir a recomposição do dano.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos, bem com as dúvidas, serão resolvidos pela Fundação Cultural de Umuarama, observando os termos estabelecidos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; no Decreto Municipal nº259, de 9 de setembro de 2020; e no Decreto Municipal nº284, de 5 de outubro de 2020.

Umuarama-PR, 21 de outubro de 2020.

VERA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES
DIRETORA SUPERINTENDENTE
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA